



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 4.899, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 4.777, de 24 de junho de 2020, que “dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.777, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º (...)*

*“I – 07 (sete) membros representantes de órgãos governamentais:”*

*“Parágrafo Único. Os representantes governamentais serão designados por titular da pasta”.*

*II – (...)*

*“§ 1º Os representantes de entidades da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia convocada para este fim, conforme Regimento Interno do Conselho”.*

*“§ 2º Os mandatos dos representantes da sociedade civil pertencerão às entidades a que estejam vinculados. Caso o conselheiro venha a se desligar da entidade, caberá a essa indicar outro membro para o exercício do mandato”.*

*“§ 3º Dentre os representantes da sociedade civil indicados no inciso II deste artigo, a escolha de um membro recairá obrigatoriamente sobre advogado representante da 30ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela própria Subseção.”*

*Art. 4º (...)*

*“II – Automaticamente, pela ausência injustificada por qualquer motivo, em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas do COMPIR;”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*§ 1º Nas hipóteses previstas:*

*“I – No inciso II, deverá ser dada ciência à entidade ou ao órgão, via Conselho, para indicação do substituto;”*

*“II – No inciso III, deverá ser assegurado ao conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa, nestes compreendido o direito de defesa prévia;”*

*“§ 2º No caso de perda do mandato, deverá ser designado pelo titular da pasta ou por dirigente da entidade, outro conselheiro para a função ocupada pelo conselheiro destituído, seja titular ou suplente”.*

Art. 2º Fica revogada a alínea “g” do inciso I, do art. 2º da Lei 4.777, de 24 de junho de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de setembro de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 14/09/2021